



### PODER EXECUTIVO 2021-2024

**Antônio Carlos Trannin**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Celia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**Alcino Rosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**Alan Willian Stallmach**  
Secretária Municipal de Saúde

**João Camargo Neto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

Página

<u>RESOLUÇÕES</u>	<u>2</u>
<u>LICITAÇÕES/CONTRATOS</u>	<u>4</u>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### RESOLUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



RESOLUÇÃO Nº 062, de fevereiro de 2023.

"Regulamenta os procedimentos acerca do Atendimento Educacional Especializado às crianças com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino de Itaoca, e dá outras providências".

REGINA CELIA NUNES DA SILVA OLIVER, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 532 de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, incluindo a oferta de Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; e Resolução CNE/CEB nº 4 de 2 de outubro de 2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7811 de 17 de novembro de 2011, que versa acerca da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado;

Rua Hercúlio da Silva Resa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao@itaoca.sp.gov.br](mailto:educacao@itaoca.sp.gov.br)

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 205 da Constituição Federal, o parágrafo 2º, do artigo 6º da Lei nº 11.113 de 25 de dezembro de 2020 e o artigo 59 a 60 da Lei nº 6394 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO por fim, o artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 188 de 9 de julho de 2000, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6949 de 25 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas no Sistema Público Municipal de Ensino de Itaoca, as formas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), caracterizando-se como um espaço amplo de educação com vistas à proporcionar a plena participação dos alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, considerando as suas especificidades.

Artigo 2º - Para fins desta resolução, considera-se público alvo do AEE:

- I. alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereótipos motores. Incluem-se, nessa definição, alunos com autismo;

Rua Hercúlio da Silva Resa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao@itaoca.sp.gov.br](mailto:educacao@itaoca.sp.gov.br)

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

- III. alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

- IV. alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares, não vinculadas a uma causa orgânica específica.

Parágrafo Único: Aos alunos a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser aplicado o disposto no artigo 6º desta Resolução.

Artigo 3º - Os alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação serão matriculados em classe comum do ensino regular do Sistema Público Municipal de Ensino de Itaoca.

Artigo 4º - Será garantido aos alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, previstos no artigo 2º desta Resolução, o Atendimento Educacional Especializado que poderá acontecer dentro e/ou fora do espaço escolar.

Rua Hercúlio da Silva Resa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao@itaoca.sp.gov.br](mailto:educacao@itaoca.sp.gov.br)

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



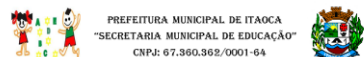
Artigo 5º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) dentro do espaço escolar dar-se-á por meio de:

- I. serviço que se efetiva em classe comum, por meio de trabalho em equipe, abrangendo professores do núcleo comum e o Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para o atendimento às necessidades específicas dos alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação durante o processo de ensino/aprendizagem, podendo contar com a colaboração através de convênio para alunos de faixa etária superior 17anos de outros profissionais de equipe multidisciplinar, lotado em outra Unidade Escolar - Centro Municipal de Atendimento Especializado "Professora Rosana de Lima - CEMAE".

- II. serviço de natureza pedagógica em salas do Projeto AEE, devendo ser conduzido por professor especializado, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados e estender-se a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não exista o Atendimento Educacional Especializado, com função suplementar (no caso dos superdotados/altas habilidades) e complementar (para os demais alunos). O atendimento pode ser realizado individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes, no turno inverso ao da escolarização ou conforme parecer

Rua Hercúlio da Silva Resa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao@itaoca.sp.gov.br](mailto:educacao@itaoca.sp.gov.br)

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



da Equipe Pedagógica e Diretiva da Unidade Escolar.

Artigo 6º - O Atendimento Educacional Especializado — AEE fora do espaço escolar poderá ocorrer por meio de:

- I. serviço em classe hospitalar, se necessário, destinado a prover, mediante atendimento especializado, a educação escolar de alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou atendimento ambulatorial;

- II. serviço em ambiente domiciliar, se necessário, destinado a viabilizar, mediante atendimento especializado, a educação escolar de alunos que estejam impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em domicílio, devidamente acompanhada de laudo médico; Içamento em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver;

§1º - São objetivos da classe hospitalar e do atendimento em ambiente domiciliar, quando necessário, dar continuidade ao processo de

Rua Hercúlio da Silva Resa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao@itaoca.sp.gov.br](mailto:educacao@itaoca.sp.gov.br)

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



aprendizagem em continuidade dos alunos matriculados em escolas de Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração escolar, desenvolvendo currículo flexibilizado.

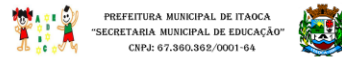
§2º - O Atendimento Educacional Especializado de que trata o caput deste artigo terá a presença do aluno certificada mediante relatório do professor que o atende.

Artigo 7º - As formas de Atendimento Educacional Especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais podem ocorrer:

- I. individualmente ou em pequenos grupos, conforme a necessidade, em horário diverso ao da classe regular, em caráter suplementar ou complementar;
- II. atendimentos semanais de no mínimo 2 (duas) horas aulas e no máximo 3 (três) horas aulas diárias, por alunos ou grupo, em conformidade com as necessidades avaliadas, preferencialmente no contra turno à sua matrícula no ensino regular, mediante parecer da equipe gestora pedagógica da unidade escolar;
- III. no contexto da sala de aula, dentro do turno de aula do educando, por meio de trabalho articulado;
- IV. na classe hospitalar, para pacientes que necessitem do AEE, se necessário;

Rua Hercúlio da Silva Resa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao@itaoca.sp.gov.br](mailto:educacao@itaoca.sp.gov.br)

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



V. no ambiente domiciliar para os alunos com impedimento de frequência escolar, se necessário;

VI. Com convênio entre o município de Itaoca e o Centro Municipal de Atendimento Especializado "Professora Rosana de Lima - CEMAE".

VII. profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Artigo 8º - Para a identificação de Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação dos alunos, sem diagnóstico conclusivo, e para a tomada de decisões quanto à indicação dos mesmos ao atendimento necessário, a equipe escolar composta pelo Professor do núcleo comum, Professor do Projeto Oficina do Saber e Professor Especializado (AEE), Coordenador Pedagógico, Diretor Educacional e Psicopedagogo, deverá providenciar, expediente contendo:

I. as avaliações do aluno no processo de ensino e aprendizagem;

II. relatório circunstanciado que evidencie o desenvolvimento da vida escolar do aluno, não se restringindo ao ano escolar em curso;

Rua Hercúlio da Silva Resa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao@itaoca.sp.gov.br](mailto:educacao@itaoca.sp.gov.br)

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



III. a anamnese com os pais e/ou responsável legal pelo aluno;

IV. documentos que comprovem os encaminhamentos a profissionais e/ou instituições especializadas;

V. relatórios e/ou documentos comprobatórios de atendimento, emitido por profissional legalmente habilitado e/ou instituições especializadas, legalmente constituídas e autorizadas, quando houver;

VI. as providências adotadas pela família;

VII. as providências adotadas junto ao Serviço de Saúde, de Assistência Social, do Trabalho, da Justiça e de Esporte, do Conselho Tutelar e Ministério Público, entre outros, quando for o caso;

VIII. demais documentos julgados pertinentes.

§1º - O Psicopedagogo e/ou Equipe Pedagógica e Diretiva, responsável pela Unidade Escolar, deverá emitir parecer quando consultado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo de Itáoca.

§2º - O atendimento ao aluno, de que trata o caput desse artigo, poderá ser revisado a qualquer tempo.

Rua Hercúlio da Silva Resa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao@itaoca.sp.gov.br](mailto:educacao@itaoca.sp.gov.br)

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



Artigo 9º - Compete ao docente responsável pelo Atendimento Educacional Especializado, em conjunto, quando for o caso, com a equipe escolar:

a) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

b) elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

c) organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

d) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular; bem como em outros ambientes da escola;

e) estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

f) orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

Rua Hercúlio da Silva Resa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao@itaoca.sp.gov.br](mailto:educacao@itaoca.sp.gov.br)

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



- g) ensino e desenvolvimento das atividades próprias da AEE, tais como: LIBRAS, BRAILLE, orientação e mobilidade, Língua Portuguesa para alunos surdos; informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAIA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;
- h) estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;
- i) promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

**Artigo 10º** - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o docente deverá ter formação na área da deficiência, do transtorno do espectro autista, das altas habilidades ou superdotação, cuja aulas serão atribuídas de acordo com a legislação que disciplina o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, desde que devidamente inscrito e classificado, na seguinte conformidade:

- I. Licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015;

Rua Hercúlio da Silva Rosa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao.itaoca@netmail.com](mailto:educacao.itaoca@netmail.com)

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



- II. Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;
- III. Mestrado ou Doutorado, na área da necessidade especial, com prévia formação docente;
- IV. Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012;
- V. Qualquer Licenciatura Plena, com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012.

**Parágrafo Único:** Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de classes e/ou aulas da Educação Especial aos detentores das formações acadêmicas a que se referem os incisos deste artigo, as classes e/ou aulas remanescentes poderão, com base em qualificações docentes, ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade:

- a) portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com certificado de curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
- b) portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com certificado de curso de Especialização, de Aperfeiçoamento ou de Atualização, na área da necessidade educacional especial, expedido pelo CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;

Rua Hercúlio da Silva Rosa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao.itaoca@netmail.com](mailto:educacao.itaoca@netmail.com)

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;

- c) portadores de diploma de Curso Normal Superior ou de certificado do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Deliberação CEE 12/2001), qualquer que seja a denominação do Programa, com Habilitação Específica na área da necessidade, ou com certificado de curso de Especialização, de Aperfeiçoamento ou de Atualização, na área da necessidade, autorizado pelo CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
- d) portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
- e) portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso de Especialização na área da necessidade, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- f) portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Estágio ou de Treinamento/Atualização na área da necessidade, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

Rua Hercúlio da Silva Rosa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao.itaoca@netmail.com](mailto:educacao.itaoca@netmail.com)

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



- g) portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de curso na área da necessidade, expedido pelo CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação) e iniciado antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
- h) portadores de diploma de Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Libras, para atribuição na área de Deficiência Auditiva;
- i) portadores de diploma de curso superior de Tradução e Interprete de Libras, para atribuição na área de Deficiência Auditiva;
- j) portadores de diploma de qualquer Licenciatura Plena, com certificado de proficiência em Libras, para atribuição na área de Deficiência Auditiva, apresentando documentos comprobatórios;
- k) portadores de diploma de curso de Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou do Curso Normal de Nível Médio, com certificado de curso de Especialização em Nível Médio ou de curso de Atualização autorizado pelo CENP (órgão extinto da Secretaria da Educação), na área da necessidade, ou de curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009;

Rua Hercúlio da Silva Rosa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao.itaoca@netmail.com](mailto:educacao.itaoca@netmail.com)

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



- l) alunos do último ano de curso de Licenciatura em Educação Especial;
- m) alunos do último ano de curso de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;

**Artigo 11º** - O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá a carga horária com jornada semanal de 40 (quarenta) horas:

- a) 25 (vinte e cinco) horas/aula com aluno;
- b) 05 (cinco) HTP's;
- c) 05 (cinco) HTP's;
- d) 04 (quatro) horas/aula para visitas (escolar e/ou domiciliar) e orientações/compartilhamento de ações com a Unidade Escolar de origem dos alunos (professor do núcleo comum, psicopedagoga, coordenação, etc.).

**Artigo 12º** - Caberá à equipe escolar formada pelo Professor do núcleo comum, Psicólogo, Educadora Psicopedagoga, Coordenadora Pedagógica e Diretor Educacional avaliar a possibilidade e a necessidade de substituir as aulas da parte diversificada do currículo, por aulas do AEE.

**Artigo 13º** - Caberá à Unidade Escolar onde há o funcionamento da sala do AEE, notificar a família sobre as faltas da criança. A notificação dar-se-á quando a criança tiver 3 (três) faltas consecutivas.

Rua Hercúlio da Silva Rosa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao.itaoca@netmail.com](mailto:educacao.itaoca@netmail.com)

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



ECA - Título IV  
DAS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL  
Art. 129.  
(...)  
V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;  
VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente à tratamento especializado.

**Artigo 14º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando atos normativos em contrário, especialmente a Resolução nº 03 de 07 de dezembro de 2017.

Itaoca - SP, 07 de fevereiro de 2023.

Regina Célia Nunes da Silva Oliver  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Rua Hercúlio da Silva Rosa, 24 Fone: (15) 3557-1141 / CEP 18360-000 - ITAOCA / SP  
e-mail: [educacao.itaoca@netmail.com](mailto:educacao.itaoca@netmail.com)

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



**RESOLUÇÃO SME Nº 03, 30 de maio de 2023.**

"Dispõe sobre a organização do Sistema de Avaliação em Rede do Ensino Fundamental – SAREM (Sistema de Avaliação de Rendimento Educacional Municipal de Itaoca) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itaoca das providências correlatas".

Regina Célia Nunes da Silva Oliver Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**

- Princípio Constitucional da Eficiência e a busca da qualidade do serviço público educacional.

- A necessidade de diagnosticar o nível do processo de aprendizagem dos alunos matriculados no ensino fundamental anos iniciais e educação infantil como forma de nortear a equipe técnico-pedagógica na elaboração de ações pedagógicas e administrativas voltadas à elevação de índices e correção de eventuais distorções verificadas.

- O Sistema de Avaliação em Rede do Ensino Fundamental anos iniciais e educação infantil, como instrumento de avaliação interna das unidades escolares como fator que amplia a visão da situação das escolas do município de Itaoca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



- A avaliação interna das escolas de ensino fundamental anos iniciais e educação infantil de como meio que viabiliza comparações entre os resultados do SAREM e aqueles obtidos pelas avaliações estaduais e nacionais, como SAEB e Prova Brasil, resolve:

**Art. 1º** - O sistema de Avaliação em Rede do Ensino Municipal Cota I - SAREM envolverá, obrigatoriamente, todas as escolas de Ensino Fundamental dos anos iniciais e Educação Infantil do Sistema Municipal e, nestas, todos os alunos do ensino regular matriculado no 1º ao 5º ano, progressivamente, iniciando, no ano de 2023 pelos 2º e 5º ano e Educação Infantil na etapa II (Pré II).

**Art. 2º** - Observados os anos e níveis de ensino de que trata o artigo 1º desta resolução, a avaliação visa a aferir o domínio das competências, habilidades e campos de experiências básicas previstas, por área de conhecimento, para o término de cada semestre e consistirá de provas das seguintes disciplinas:

- I. Letramento Língua Portuguesa – (Ensino Fundamental)  
a) Língua Portuguesa: Leitura e Escrita  
II. Letramento em Matemática – (Ensino Fundamental)  
III. Escola, vida, pensamento e imaginação – (Educação Infantil)  
IV. Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações – (Educação Infantil)

**Parágrafo Único:** As provas serão realizadas no horário regular de aula, nos períodos da manhã e tarde, a todos os alunos, que participam do processo avaliativo semestralmente, conforme as datas fixadas no calendário Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 67.360.362/0001-64



**Art. 3º** - As provas serão compostas por questões predominantemente abertas de Língua Portuguesa e de Matemática e por questões de múltipla-escolha, além de proposta de redação para a Língua Portuguesa, se for o caso, § 1º - A proposta de redação será de acordo com o plano de ensino vigente.

**Art. 4º** - A prova será aplicada obedecendo ao que segue:

- I. No horário de início regular das aulas adotado pelas escolas.  
II. com duração máxima de três horas em dias alternados.

**Parágrafo único:** O processo da aplicação das provas nas escolas será acompanhado por:

1. Representantes de pais de alunos, sob coordenação do diretor da escola.  
2. Fiscais determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que terão a responsabilidade de zelar pela transparência do processo avaliativo e garantir a uniformidade dos padrões utilizados na avaliação.

**Art. 5º** - Caberá ao Diretor da unidade escolar:

- I. Organizar a escola para a aplicação nos dias que forem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.  
II. Divulgar, junto à escola e comunidade, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;  
III. Assegurar a presença dos alunos dos anos avaliados nos dias da aplicação do SAREM.



### LICITAÇÕES/CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 07.360.362/0001-64



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- I. Indicar, em consenso com o Conselho de Escola, até três representantes de pais, por período, para acompanhar a avaliação;
- II. Organizar o processo de aplicação das provas;
- III. Receber as aplicações, quando houver, e encaminhá-las às turmas de alunos dos anos/séries que serão avaliadas.

#### Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação

- I. Designar um Supervisor de Ensino para a função de coordenador de avaliação;
- II. Zelar pelo cumprimento dos procedimentos e orientações necessárias à realização do processo de avaliação;
- III. Divulgar, junto às escolas e a comunidade, as datas e procedimentos referentes à avaliação;
- IV. Destacar, junto aos diretores das escolas, por intermédio do supervisor de ensino, a necessidade e importância da presença dos alunos nos dias da avaliação;
- V. Garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas seguras nas etapas de armazenamento e distribuição;
- VI. Informar, aos diretores das escolas, da presença dos fiscais responsáveis por acompanhar a aplicação das provas nas escolas;
- VII. Organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na Secretaria Municipal de Educação, nos dias de aplicação das provas;
- VIII. Decidir sobre casos não previstos na presente resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 07.360.362/0001-64



#### Art. 7º - Caberá também a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Promover reuniões de orientação com os diretores das escolas e demais profissionais envolvidos no processo;
- II. Elaborar o Plano de Aplicação das Provas e divulgá-lo para os diretores;
- III. Organizar e coordenar a distribuição dos materiais necessários para a realização da avaliação;
- IV. Organizar o acompanhamento da aplicação das provas, assegurando, nesses dias a presença nas escolas de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo;
- V. Orientar o plantão de dúvidas.

#### DOS RESULTADOS

#### Art. 8º - O resultado da avaliação de cada aluno participante advirá da soma das pontuações referentes às questões corretas, considerando-se:

- I. Excelente: de 9 a 10 pontos;
- II. Bom: de 7 a 8 pontos;
- III. Regular: de 6 a 7 pontos;
- IV. Insatisfatório: de 0 a 4 pontos.

**Parágrafo Único:** O resultado de cada turma advirá da média aritmética dos resultados dos alunos nela incluídos e o da escola será baseado na média aritmética dos resultados das turmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"  
CNPJ: 07.360.362/0001-64



#### Art. 9º - O resultado global da avaliação será demonstrado conforme segue:

- a) **Plenamente satisfatório**, se 80% das turmas participantes apresentarem resultado excelente;
- b) **Satisfatório**, se 70% das turmas participantes apresentarem resultado excelente e, pelo menos, 10% apresentarem resultado bom;
- c) **Regular**, se 50% das turmas participantes apresentarem resultado excelente;
- d) **Insatisfatório**, se menos de 50% das turmas participantes apresentarem resultado excelente.

**Parágrafo Único:** As ações administrativas e o encaminhamento das ações pedagógicas serão direcionadas conforme os resultados indicados nas alíneas do caput deste artigo.

**Art. 10º -** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, se necessário, baixar as instruções complementares à presente resolução.

**Art. 11º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaoca/SP, 30 de Maio de 2023.

Antonio Carlos Trannin  
Prefeito Municipal de Itaoca

**RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL Processo nº 019/2023 - Concorrência sob o nº 002/2023** Toma público aos interessados, a licitação modalidade Concorrência nº 002/2023. Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE - OBRA DE ARTE ESPECIAL - SOBRE O RIO RIBEIRA DE IGUAPE PARA LIGAR O MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP E ADRIANÓPOLIS/PR COM OUTRAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO E PARANÁ. Data limite para o Protocolo dos envelopes Documentação e Proposta até o dia 22 de agosto de 2023 às 11h00min e a abertura da sessão pública está prevista para o mesmo dia às 14h. O edital RERATIFICADO completo encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br), no Paço Municipal, sito a Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, Centro, Itaoca/SP e através do e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Itaoca/SP. Antonio Carlos Trannin - Prefeito.

**Processo nº 037/2023 - Pregão Presencial nº 011/2023 A Prefeitura do Município de Itaoca/SP** toma público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial nº 011/2023, objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM TANQUE RODOVIÁRIO ISOTERMICO 9.000 LITROS, NOVO, AÇO INOX, COM 03 COMPARTIMENTOS. Abertura da sessão será no dia 17 de julho 2023 às 09h. O edital encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e na Prefeitura, email: [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Antonio Carlos Trannin - Prefeito.

**Extrato de Aditivo – 8º Termo de aditamento ao Contrato nº 015/2019.** Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratado – ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTE-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada e/ou prestador de serviços, na execução de serviços de Monitoria de Transporte Escolar para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Itaoca/SP. Altera a Cláusula terceira do valor do contrato passando para o valor global de R\$ 382.747,20 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), data de assinatura: 26/06/2022. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal

**Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao termo de colaboração nº 001/2022.** Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP – Contratado - CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO PE HENRIQUE. Objeto: Termo de colaboração é concessão de Vagas em abrigo de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, altera a Cláusula quinta do prazo passando o termino da vigência para 02/08/2024. Data da assinatura: 26 de junho de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.** Processo nº 036/2023 – Dispensa de Licitação nº 011/2023 O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e, acatando parecer jurídico, nos autos do Processo nº 036/2023 PELA NORMA DO ARTIGO 75, inc. II da lei 14.133/21, HOMOLOGA e RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 011/2023, Adjudicando o item a empresa: CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAIS MEDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 07.056.558/0001-38. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, pelo período de 4 (quatro) meses no valor global de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). Itaoca/SP, 27 de junho de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

**Extrato de Contrato nº 038/2023 Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - Contratado: CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAIS MEDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, no valor global de R\$: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). Vigência: 04 (quatro) meses. Data de Assinatura: 28/06/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.